

OR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

	10	11	12
A01 			
A2 			
B 		03/05/2034	
B1 			
C 			
C1 			

	10	11	12
D 			
D1 			
EE 			
C1F 			
D6 			
D1G 			

12 DIREÇÕES —

A

RESÍDUO ORÇAMENTAL

ORÇAMENTO ESTIMADO DE INGRESSO

0562810555

BAST2962491

LOCAL —

VITORIA DA CONQUISTA, BA

BAHIA

[illegible]

I<BRA072389980<9C7<<<<<<<<<<
0011145F3401033BRA<<<<<<<<<<D
BEATRIZ<<TIANEZE<DE<CASTRO<<<<

FACULDADES
SANTO AGOSTINHO
VITÓRIA DA CONQUISTA • BA

Afya

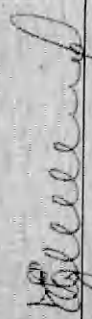


A Diretora Geral da FACULDADE DE SAÚDE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de MEDICINA, em 22 de junho de 2025 e a colação de grau em 30 de junho de 2025, confere o título de MÉDICA a

BEATRIZ TIANEZE DE CASTRO

de nacionalidade Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 14 de novembro de 2000, portadora(a) da Cédula de Identidade 14.758.973-83, SSP/BA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista - BA, 01 de julho de 2025.


ÉRICA C. J. DA SILVA SANTOS
Supervisora de Jornada Discente


CHRISTIANE OLIVEIRA MENDES
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO S.A.

FASA VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 0373598/000880

Endereço: IVÓ FREIRE DE AGUIAR, número 311, Vitória da Conquista - BA, Recredenciamento: Portaria n.º 990, de 06/12/2021, DOU de 07/12/2021, Seção 1, p. 45.

REGISTRADORA

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NILZA CUNHEIRO HILROY DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 29.403.763/0001-05

CREDENCIAMENTO: PORTARIA Nº 1.328 DE 12/07/2019, DOU nº 135, SEÇÃO 1, PÁG. 21, DE 16/07/2019

Diploma registrado sob n.º 5181. Livro RF-0001, Fls. 1401, em 04/09/2025, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº: 17498402025

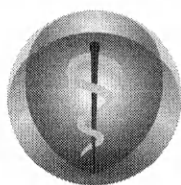
Felipe Vargas dos Santos Victor - Reitor da IES Registradora UNIGRANRIO Duque de Caxias - RJ, 04 de setembro de 2025

Reconhecimento de Curso

Nome do Curso: MEDICINA

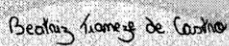
Reconhecido: Portaria n.º 38, de 19/01/2021, publicada no DOU de 22/01/2021, Seção 1, p.38.

[Handwritten signature]



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO		CPF 048.605.635-06		IDENTIDADE/ORGÃO EMISSOR 1475897383/SSP-BA	
NOME BEATRIZ TIANEZE DE CASTRO	CRM/UF 49092/BA	TÍTULO DE ELEITOR 164638430590	SEÇÃO 0077	ZONA 041	
FILIAÇÃO ELIANE MARIA PAIM TIANEZE DE CASTRO OSVALDINO DE CASTRO JUNIOR		DATA DE NASCIMENTO 14/11/2000	NATURALIDADE Vitória da Conquista-BA		
DATA DE INSCRIÇÃO 03/07/2025		LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO SALVADOR - BA - 24/07/2025			
 ASSINATURA DO PORTADOR				 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CFM	

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETUO DE ADOÇÃO COM ALE N.º 8.200/75

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



[Handwritten signature]

383



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. BEATRIZ TIANEZE DE CASTRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 49092, desde 03/07/2025, estando quite com o exercício de 2026.

Salvador, 26 de maio de 2026

Certidão emitida no dia 26 de maio de 2026. Válida até o dia 31 de março de 2027.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <https://portal.cfm.org.br/servicos-para-medicos/certidao>, por meio do código **NSC2XY**.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, seguida por uma linha horizontal e uma pequena marca final.

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR**SAVC
Profissional
de saúde****BEATRIZ TIANEZE DE CASTRO**

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão

19 Jul 2025

Renovar até

Jul 2027

Nome do Centro de Treinamento

CUREM Centro de Treinamento em Urgencia e Emergencia
e Editora LTDA.

Nome do instrutor

Letícia Martins Wanderley Gomes

ID do Centro de Treinamento

ZL21168

ID do instrutor

24102369135

Cidade e Região do Centro de Treinamento

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil

Código eCard

265623801373

Nome do Centro de Treinamento**Código QR**

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/international>. © 2020 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 20-2817 10/20

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA**SAVP
Profissional
de saúde****American
Heart
Association.****American Academy
of Pediatrics**

DEDICATED TO THE HEALTH OF ALL CHILDREN™

BEATRIZ TIANEZE DE CASTRO

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP) da American Heart Association.

Data de emissão

28 Jun 2025

Renovar até

Jun 2027

Nome do Centro de Treinamento

CUREM Centro de Treinamento em Urgencia e Emergencia e Editora LTDA.

Nome do instrutor

Ana Maria Haddad Diniz Ribeiro

ID do Centro de Treinamento

ZL21168

ID do instrutor

22070067852

Cidade e Região do Centro de Treinamento

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil

Código eCard

265643093307

Nome do Centro de Treinamento**Código QR**

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/international>. © 2020 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 20-2819 10/20



386

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE 1: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua João Cândido, nº 266, sala 1, Centro, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 2: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Chedid Jafet, nº 222, conjunto 52D, 5º andar, Bloco D, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 3: T DE CASTRO SILVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.199/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 4: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº 28847, Centro, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 43.634.199/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 5: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Major Capilé, nº 1422, Centro, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): Beatriz Tianeze de Castro, pessoa física, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 49092 e CPF nº **04860563506**, Residente e Domiciliado à Endereço: Rua S Número: 23 Bairro: Felícia Município de residência: Vitória da Conquista

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 ou 24 horas ou ainda em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do Sistema Único de Saúde e UPAs, dos quais as **CONTRATANTES** detêm contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados abrangem consultas médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais as **CONTRATANTES** prestam serviços, incluindo, quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.



387

CLÁUSULA TERCEIRA: ESCALAS E FORMALIZAÇÃO

A Contratada realizará os plantões apresentados pelas **CONTRATANTES** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo o **CONTRATADO** exercer sua atividade profissional paralelamente para outras empresas, desde que respeitado os dias escalonados previamente pelas **CONTRATANTES**.

Parágrafo primeiro: AS **CONTRATANTES** disponibilizarão os plantões, seja de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens. Ambas as partes concordam que os aceites realizados por essa via configuram a formalização das escalas de trabalho. O **CONTRATADO** está ciente de que esse aceite constitui um compromisso profissional, em conformidade com os artigos 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica, relativos à responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: O presente instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo terceiro: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento.

Parágrafo quarto: Caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos, remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e fiscais de seus funcionários, prepostos e sócios.

Parágrafo quinto: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

Parágrafo Sexto: O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer custos e despesas decorrentes de ações ou exigências legais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, que as **CONTRATANTES** eventualmente venham a incorrer em razão de sua inclusão no polo passivo de demandas relativas a atos ou omissões do **CONTRATADO** ou de seus prepostos. O **CONTRATADO** se compromete a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo dessas ações e a manter livres e protegidos os bens e direitos das **CONTRATANTES**. Em caso de constrição, penhora ou oneração judicial sobre os bens das **CONTRATANTES**, o **CONTRATADO** deverá providenciar a substituição no menor prazo possível, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

As **CONTRATANTES** ficam obrigadas a:

I – Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.

388



- I – Garantir que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o que está estabelecido neste contrato, sem interferência na relação médico-paciente, tampouco em conduta diagnóstica ou na proposta terapêutica adotada pelo CONTRATADO, desde que estejam em conformidade com o Código de Ética Médica e conhecimentos científicos vigentes.
- II – Assegurar que o CONTRATADO atenda aos usuários do hospital, UPA ou UBS em conformidade com as normas e regulamentações que regem o exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA: DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

- I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigoros preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica.
- II – Garantir a qualidade dos serviços prestados, sendo responsabilizado por quaisquer danos causados aos usuários/pacientes.
- III – Prestar serviços em conformidade com as Normas Básicas de Atendimento aplicáveis.
- IV – Cumprir integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Fornecer esclarecimentos sempre que solicitados.
- VI – Assumir a responsabilidade por danos causados aos pacientes, resultantes de ação, omissão, culpa ou dolo na prestação do atendimento.
- VII – É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, dos serviços de plantão objeto deste contrato, a não ser com a anuência da CONTRATANTE.
- VIII – É expressamente proibido ao CONTRATADO utilizar profissionais médicos sem o devido registro no CRM para prestação de serviços médicos em regime de plantão ou similar.
- IX – Fornecer às CONTRATANTES toda a documentação necessária para a efetivação do profissional médico plantonista ou similar.
- X – No caso de ser necessário repassar o plantão assumido com menos de 10 (dez) dias de antecedência da data e horário do plantão, o CONTRATADO será responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – As partes estabelecem uma multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada do CONTRATADO, exceto em casos de força maior previstos no Código de Ética Médica, estando as CONTRATANTES autorizadas a efetuar o desconto do valor da multa dos pagamentos devidos ao CONTRATADO no mês correspondente.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se compromete a apresentar às CONTRATANTES, no prazo de 20 (vinte) dias, uma cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, sendo responsabilidade do médico registrar os plantões realizados em folha de ponto disponível no local.

Parágrafo único: O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento dos valores pela Prefeitura ou pelo Consórcio Municipal de Saúde, desde que o médico apresente a nota fiscal, detalhando o número exato de plantões realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Nota(s) fiscal(is) emitida(s) fora do prazo estipulado será(ão) paga(s) apenas no mês seguinte ao da sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL.



389

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada. Ademais, caso a Prefeitura ou o Consórcio Municipal de Saúde solicitar formalmente e justificadamente a retirada do médico da escala, a CONTRATADA deverá atender a essa solicitação, considerando a supremacia do interesse público, ficando dispensada do cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte das CONTRATANTES quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro: A multa e os juros de mora serão devidos apenas se for comprovado que o atraso foi exclusivamente causado pelas CONTRATANTES.

Parágrafo segundo. Ficarão isentas as CONTRATANTES de pagar multa e correção monetária ao valor devido ao CONTRATADO, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pelas CONTRATANTES para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% (dez por cento) de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA: DOS PREJUÍZOS

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause às **CONTRATANTES**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CREDENCIAMENTO

O CONTRATADO se compromete, no prazo de 24 meses a contar da assinatura deste contrato, a não realizar credenciamentos diretos com o município ou com o consórcio intermunicipal de saúde, com o qual presta serviços por intermédio do Grupo Avive, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO** declara expresso **CONSENTIMENTO** que as **CONTRATANTES** irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.



390

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SIGILO.

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

Parágrafo Primeiro: para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Guaratuba, 18/07/2025 de
biatianeze@hotmail.com de 2025.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Beatriz Tianeze de Castro

Certificado de assinaturas eletrônicas:
E6E5B004B-089E-4127-9B3E-A87431AB856C



Assinado por

Assinatura eletrônica

Thiago De Castro Silveira
BRA thiago.silveira@avive.srv.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 18 Julho, 2025 19:07:32
Identificador único da assinatura:
E9843043-1BE1-4BF2-9E57-4C7DF2C229C8

Beatriz Tianeze de Castro
BRA 04860563506
biatianeze@hotmail.com

GMT-03:00 Sexta-feira, 18 Julho, 2025 18:44:26
Identificador único da assinatura:
59BCF9B8-EAB5-4F99-BF39-CD16862C31D1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EAI) REGIME DE PLANTÃO, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO EM UNIDADES EXTERNAS	hora / mês	280hs	3.000	R\$ 80,16	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	280 / 3.000 hs	290		
CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EAI) REGIME DE PLANTÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIRU	hora / mês	744hs	8.028	R\$ 80,16	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	744hs / 8.028 hs	744		